Publicação: 24/1/2025
DJe: 23/1/2025

PORTARIA CONJUNTA Nº 1633/PR/2025

Dispõe sobre o uso sustentável de água nos prédios ocupados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26 e os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que as ações administrativas deverão estar alinhadas ao Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, especialmente aquelas voltadas ao atendimento dos objetivos institucionais de otimização da gestão administrativo-financeira e de fomento das ações e dos projetos de responsabilidade social e socioambiental;

CONSIDERANDO que o Plano de Logística Sustentável - PLS ciclo 2021-2026, instituído pela Portaria da Presidência nº 5.553, de 28 de abril de 2022, integra o Planejamento Estratégico do TJMG e tem por finalidade sistematizar e difundir as práticas de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais no que tange à Justiça comum, estabelecendo condições para a inserção gradativa e continuada da responsabilidade socioambiental como atributo de valor, além de metas a serem cumpridas, inclusive em relação à redução do consumo de água;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização racional de água no âmbito das unidades do TJMG;

CONSIDERANDO as atribuições da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial - DENGEP, da Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - DIRSEP e de seus respectivos setores, estabelecidas pela Resolução da Corte Superior do TJMG nº 522, de 8 de janeiro de 2007, a qual dispõe sobre a Superintendência Administrativa;

CONSIDERANDO que compete ao Centro de Sustentabilidade - CESUS assessorar o planejamento, a implementação, o monitoramento de metas anuais e a avaliação de indicadores de desempenho do PLS, além de fomentar ações, com o apoio da Comissão Gestora do PLS e em conjunto com as unidades gestoras pela execução do PLS, que estimulem o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos, nos termos da Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 969, de 12 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o que constou do processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0713534-30.2023.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta dispõe sobre o uso sustentável de água nos prédios ocupados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, com o objetivo de estabelecer ações e diretrizes para a gestão eficiente desse recurso no âmbito do TJMG.

Art. 2º A utilização de água deverá ser restrita à manutenção predial, ao funcionamento das unidades administrativas ou judiciárias no âmbito da Secretaria do TJMG e da Justiça de Primeira Instância e ao atendimento das necessidades básicas de seus usuários internos e externos.

§ 1º Fica vedado o uso da água fornecida no ambiente do TJMG para a realização de atividades que não atendam à diretriz de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Os órgãos e as entidades, públicos ou privados, que utilizam espaços nas edificações vinculadas ao TJMG deverão observar o disposto nesta Portaria Conjunta.

Art. 3º Para o regular funcionamento da rede hidráulica dos prédios ocupados pelo TJMG, o superior de maior nível hierárquico atuante na edificação deverá orientar o público interno para o uso consciente dos recursos hídricos.

Art. 4º Compete à administração predial das edificações vinculadas ao TJMG realizar a inspeção do hidrômetro e observar o funcionamento da rede hidráulica regularmente.

§ 1º Observado o funcionamento anormal do hidrômetro da edificação, a inspeção prevista no caput deste artigo poderá ocorrer em 3 (três) dias consecutivos para confirmação de vazamentos.

§ 2º Em caso de vazamento, a administração predial deverá fechar o registro hidráulico local ou, se for o caso, o geral, e comunicar o fato à Coordenação de Gestão Predial - COGEP para fins de controle das despesas orçamentárias.

§ 3º As ocorrências de vazamentos que não puderem ser solucionadas pela administração predial deverão ser encaminhadas à Gerência de Manutenção Predial - GEMAP para as devidas orientações e providências.

§ 4º Caberá à GEMAP e à COGEP, observadas suas atribuições institucionais, supervisionar a regular inspeção dos hidrômetros das edificações vinculadas ao TJMG, podendo solicitar informações adicionais à administração predial, quando necessário.

Art. 5º Caberá à Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - DIRSEP orientar os colaboradores contratados para que incluam em suas rotinas de trabalho a verificação dos acessórios hidráulicos da edificação, com vistas à detecção de possíveis vazamentos.

Art. 6º Nos períodos de estiagem, a irrigação de jardins deverá ocorrer, observada a necessidade das espécies cultivadas, 2 (duas) vezes por semana, podendo essa quantidade ser alterada para periodicidade mais espaçada quando a demanda local permitir.

§ 1º As irrigações deverão ser realizadas no início da manhã ou no final da tarde, horários de menor incidência solar.

§ 2º A irrigação dos jardins dos prédios ocupados pelo TJMG deverá ser evitada em períodos de chuva.

§ 3º Caberá à DIRSEP orientar as empresas responsáveis pelos serviços gerais quanto ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 7º A lavagem de garagens, pátios e áreas externas dos prédios ocupados pelo TJMG deverá ser realizada no máximo 1 (uma) vez por semana, devendo as áreas responsáveis pela operação da limpeza adequarem essa quantidade para periodicidade mais espaçada quando a demanda local permitir.

Art. 8º A lavagem de veículos da frota do TJMG deverá ocorrer por meio de limpeza a seco, quando viável, ou por meio de tecnologia mais avançada, se houver, em substituição às atividades que utilizem água.

Art. 9º A DIRSEP deverá priorizar, sempre que possível, o uso de tecnologias mais avançadas em suas contratações, com vistas a zelar pela economia de recursos hídricos na limpeza em geral, especialmente na limpeza de fachadas, caixas d'água, reservatórios e outros.

Art. 10. A fiscalização e o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria Conjunta competem:

I - nas comarcas: ao Juiz de Direito Diretor do Foro;

II - nas demais unidades: ao superior de maior nível hierárquico atuante na edificação.

§ 1º No edifício-sede do TJMG, caberá à Superintendência de Gestão Predial e de Obras atender ao disposto no caput deste artigo.

§ 2º Os responsáveis mencionados no caput deste artigo deverão indicar um servidor ou colaborador terceirizado para conferir efetividade à tarefa.

§ 3º Deverão ser informados à COGEP o nome completo, o cargo e o contato do servidor ou do colaborador terceirizado indicados na forma do § 2º deste artigo, por meio do endereço eletrônico "analisedecontas@tjmg.jus.br", os quais deverão ser atualizados sempre que necessário.

§ 4º Os responsáveis mencionados neste artigo deverão solicitar providências ao Centro de Sustentabilidade - CESUS sempre que tomarem conhecimento de

situação que comprometa a adequada utilização de água nas edificações vinculadas ao TJMG.

Art. 11. O CESUS deverá promover campanha permanente para a conscientização do uso racional de água, a ser divulgada pela Diretoria Executiva de Comunicação - DIRCOM no âmbito da Secretaria do TJMG e da Justiça de Primeira Instância.

Art. 12. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2025.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Presidente

Desembargador **ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO**
Corregedor-Geral de Justiça